

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE PARACAMBI - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº: 0009713-76.2020.8.19.0039

**OURENSE DO BRASIL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAL –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRAS**, já qualificadas nos autos em epígrafe, vêm,
perante V. Exa, por seus advogados abaixo assinados, informar e requerer o que se
segue:

1. As Recuperandas foram contatadas pela i. Administradora Judicial sobre o recebimento de correspondências e encomendas em seu escritório destinadas às Recuperandas.
2. Sendo assim, as Recuperandas verificaram nos autos que este d. juízo encaminhou à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ofício requerendo que todas as correspondências das Recuperandas fossem encaminhadas ao Administrador judicial, com fulcro no artigo 298 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - CNCJG (fls. 2559), entretanto, cumpre ressaltar que tal disposição se aplica apenas aos casos de falência, conforme se atesta pela redação do artigo abaixo copiado:

“Art. 298. Da sentença que decretar a falência do devedor ou que deferir o processamento da recuperação judicial deverão ser expedidos os ofícios que o Juiz entender necessários, bem como, obrigatoriamente, os ofícios dirigidos:

*XV – ao Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Estado do Rio de Janeiro, **determinando remessa de toda a correspondência dirigida à Falida para o Administrador Judicial da massa falida;**”*

3. Sendo assim, tendo em vista que não se trata de falência, mas sim de recuperação judicial, onde a administração da empresa continua sendo exercida pelo devedor (art. 64 da lei 11.101/2005) e não pela Administradora Judicial, requer-se seja retificada tal informação junto aos Correios de modo a regularizar o recebimento de correspondências destinadas às Recuperandas, evitando-se ainda prejuízo à Administradora Judicial, em razão da enorme quantidade de documentação e encomendas que vem sendo recebidas em suas instalações.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2021.

Bruno Luiz de Medeiros Gameiro
OAB RJ nº 135.639

Juliana da Rocha Rodrigues
OAB RJ nº 226.517

Luciana Abreu dos Santos
OAB RJ nº 124.353